

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 021B / 2022

**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU
RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF
- REDUZIDAS ALÍQUOTAS INCIDENTES NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO -**

O Decreto nº 10.997 / 2022 (DOU –16.MAR.2022) ([clique aqui](#)) acrescentou o artigo 15-C, ao Decreto nº 6.306 / 2007, o qual regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, cujo dispositivo reduz as alíquotas incidentes sobre as diversas operações de câmbio, previstas no artigo 15-B, conforme segue:

Art. 15-B - RIOF	Alíquota atua l	Alíquota redu zida	Vigência
Art. 15-B, caput, XII - empréstimos realizados no exterior	6%	0%	19.03.2022
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	5,38%	02.01.2023
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	4,38%	02.01.2024
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	3,38%	02.01.2025
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	2,38%	02.01.2026
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	1,38%	02.01.2027
Art. 15-B, caput, VII, IX e X - uso de cartão crédito no exterior	6,38%	0%	02.01.2028
Art. 15-B, caput, XX e XXI - aquisição de moeda estrangeira em espécie	1,10%	0%	02.01.2028
Art. 15, B, caput - demais operações	0,38%	0%	02.01.2029

Para fins das disposições acima, considera-se a data da liquidação da operação de câmbio.

Este Decreto entra em vigor três dias após a data de sua publicação, ou seja, em **19.MAR.2022**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 18 de março de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)